

JUSTIÇA SOCIAL EM CABO VERDE À LUZ DA TEORIA DE JOHN RAWLS: Entre a retórica político-institucional e *praxis*

Nataniel Andrade Monteiro

Licenciado em Ciência Política e Mestrando em Ética e Filosofia Política pela Universidade de Cabo Verde (Uni-CV).
natanmonteiro88@hotmail.com

RESUMO

Cabo Verde é uma República soberana que se organiza num Estado de Direito Democrático que reconhece a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção quanto à origem social ou à situação económica. Entretanto, observa-se na prática que o cumprimento cabal destes princípios parece estar longe de ser uma realidade, afigurando-se como um problema complexo, especialmente no que se refere à relação entre as diferentes classes sociais em Cabo Verde e ao acesso equitativo às oportunidades tais como a distribuição de riqueza, acesso à cultura e autorrealização e ao acesso aos cargos públicos e posições sociais que estejam abertos não só no sentido formal, mas também no sentido prático. O artigo procura compreender esta problemática à luz da teoria de justiça de John Rawls, nomeadamente no que refere à conceção da justiça como equidade, num contexto onde se observam eminentes debates teóricos sobre a justiça e as desigualdades sociais.

Palavras-chave: Justiça Social; Democracia; Teoria de Justiça de John Rawls.

SOCIAL JUSTICE IN CAPE VERDE AT THE LIGHT OF THE THEORY OF JOHN RAWLS: Between the institutional and political rhetoric and praxis

ABSTRACT

Cape Verde is a sovereign Republic being organized in a Democratic Constitutional State which recognizes the equality of all citizens before the law, without distinction as to social origin or economic situation. However, in practice the full observance of these principles seems to be far from a reality, it appears as a complex problem, especially as in which it regards to the relationship between the different social classes in Cape Verde and equitable access to opportunities such as the distribution of wealth, access to culture and to self-actualization and access to public charges and social positions are open not only in the formal sense but also in the practical sense. The article seeks to understand this issue at the light of the theory of justice of John Rawls, particularly in relation to the concept of Justice as fairness, in a context where eminent theoretical debates are observed on the justice and social inequalities.

Keywords: Social Justice; Democracy; Theory of Justice by John Rawls.

LA JUSTICE SOCIALE AU CAP-VERT A LA LUMIERE DE LA THEORIE DE JOHN RAWLS : Entre la rhétorique politique, institutionnel et de la praxis

RESUME

Cap-Vert est une République qui est organisée dans un Etat de Droit Démocratique qui reconnaît l'égalité de tous les citoyens devant la Loi, sans distinction d'origine sociale ou de la situation économique de la souveraine. Toutefois, en pratique, le plein respect de ces principes semble être loin de la réalité, il apparaît comme un problème complexe, en particulier en ce qui concerne la relation entre les différentes classes sociales au Cap-Vert et un accès équitable aux possibilités telles que la répartition des richesses, l'accès à la culture et à l'épanouissement et l'accès aux fonctions publiques et des positions sociales sont ouvertes non seulement dans le sens formel mais aussi dans le sens pratique. L'article cherche à comprendre cette question à la lumière de la théorie de la justice de John Rawls, en particulier en ce qui concerne le concept de Justice comme équité, dans un contexte où les débats théoriques éminents sont observés sur la justice et les inégalités sociales.

Mots clés: La Justice Sociale; Démocratie; Théorie de la Justice de John Rawls.

INTRODUÇÃO

Desde a pré-história as sociedades humanas procuram convergir instrumentos com o objectivo de resolver os conflitos sociais e ultrapassar diversas vicissitudes como sejam a seca, a fome e a pobreza. Porém, as desigualdades sociais têm vindo a persistir ao longo da história da humanidade, embora os Estados e as instituições internacionais tenham feito um importante esforço no sentido de minimizá-las. A estratégia foi apostar nas políticas públicas com o objectivo de contribuir para uma justiça social que proteja a dignidade da pessoa humana e o bem-estar comum. Em Cabo Verde este fenómeno não é diferente, pois o arquipélago atravessou períodos conturbados na sua história recente, fustigado pela insularidade e a escassez de recursos naturais e igualmente pelas secas e fomes que acabaram por dizimar parte da população mais vulnerável, e se não, por desencadear processos de emigração, tanto forçada como espontânea, em que ou se emigrava ou se morria. O surgimento da Primeira República (1975-1990) permitiu a criação de uma estrutura socioeconómica baseada na luta pela sobrevivência. O “amor à terra” contribuiu para que os cabo-verdianos criassem um país na fome, na miséria, na falta de recursos e na precariedade de infra-estruturas capazes de responder às demandas e às necessidades básicas da população.

Após a independência as instituições financeiras internacionais não acreditavam na viabilidade de Cabo Verde enquanto Estado independente. Foi possível ultrapassar as dificuldades de desenvolvimento numa acção concertada e integrada com países parceiros e organizações internacionais. A educação e a agricultura constituíram sectores estratégicos neste processo, apesar das reformas profundas no sentido de maximizar as acções e as políticas sociais. Na educação, era necessário ultrapassar o alto índice de analfabetismo e

precariedade de infra-estruturas que ainda se verificam no sector do ensino e na agricultura, cujas reformas internas se revelam urgentes, nomeadamente na estruturação das propriedades, bem como na legislação com o objectivo principal de gerar um clima social que contribuisse para a diminuição de desigualdades e tensões sociais num país com poucos recursos naturais.

Após a abertura política (1991), as diversas iniciativas, além de contribuírem para o alargamento da base do arquipélago a todos os níveis, permitiram igualmente a edificação de uma nova estrutura com novos desafios, nomeadamente no sector privado, na dinâmica da economia nacional com vinculação à economia mundial, no crescimento sustentado e no reforço das instituições sociais e da justiça social. A democracia instituída na segunda República (a partir de 1991) defendia os princípios éticos que regulam a justiça social e a igualdade perante a lei, pressupondo-se que a vida política seria direccionada no sentido de tentar equilibrar divisões políticas e sociais, sobretudo entre os mais ricos e os mais pobres ou desfavorecidos. A moral social devia ser posta em prática para defender os interesses das populações mais vulneráveis. Apesar de a Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) de 1992 consagrar estes princípios, a prática sociopolítica decorrente desta realidade tem suscitado algumas controvérsias. Para uns, como refere o antigo Presidente da República de Cabo Verde, Pedro Verona Pires¹, a desigualdade social em Cabo Verde tem vindo a aumentar de forma acentuada nos últimos anos, com um alargamento do fosso entre os mais ricos e os mais pobres. Para outros, são visíveis as desigualdades de tratamento entre as diferentes classes sociais em Cabo Verde. Neste sentido, parece que as tendências existentes no arquipélago convergem num sentido tal que a aplicação prática de princípios de justiça social se torna problemática, com a sociedade civil, por vezes, dependente e pouco imparcial com relação às instituições sociais e políticas.

Existe uma necessidade urgente em identificar e descrever para posteriormente analisar a configuração da justiça social em Cabo Verde. Da iminência com a questão da originalidade em tratar esta problemática, consideramos que o presente artigo constitui um valor acrescentado para este campo de estudo, num momento em que se verifica uma fraca doutrina de produção científica. À luz da teoria de justiça de Rawls, procuramos contribuir para este estudo no sentido de se compreender a problemática da justiça social em Cabo Verde, centrando-se principalmente no princípio da igualdade equitativa de oportunidades,

¹ Entrevista concedida à Agência Lusa de Notícias de Portugal S.A, no âmbito da comemoração dos quarenta anos da independência nacional de Cabo Verde. Acesso a 09 de Julho de 2015, disponível em: <http://www.independenciaslusa.info/video-pedro-pires-preocupado-com-aumento-das-desigualdades-sociais/>

do qual surge a questão central: sem levar em consideração a validade abstracta de qualquer teoria sobre a justiça social, mas sobretudo as circunstâncias sociais e políticas que dão corpo à ideia da dita justiça, esta assumiu-se como num ideal ainda existente ou considera-se que terminou a sua era em Cabo Verde?

Como forma de responder a esta questão-chave e para que as conclusões possam efectivamente contribuir para a construção de um novo campo de estudo (YIN, 2004), ancoramos no método qualitativo, nas análises hermenêuticas e na revisão da bibliografia. No que se refere à estrutura, o presente artigo organiza-se da seguinte forma: no primeiro ponto, apresentamos uma breve conceptualização histórica da justiça social, relacionando-a com o conceito da dignidade da pessoa humana e o bem comum no regime democrático, referenciando o contributo de Rawls; no segundo ponto, exploramos o caso da justiça social em Cabo Verde, tendo como base a concepção de Rawls, apontando as possíveis soluções e desafios na promoção do verdadeiro sentido da dignidade da pessoa humana e do bem comum. Finalmente, concluímos o artigo, mencionando as principais considerações relativamente ao tema em epígrafe.

JUSTIÇA SOCIAL E DEMOCRACIA: a dignidade da pessoa humana e o bem comum

A justiça social apresenta-se como um conceito polissémico e bastante discutido que não se limita apenas ao campo do direito, mas também ao da filosofia e da sociologia, oferecendo espaço para diferentes reflexões e discussões, tendo em consideração as atuais mudanças sociais. Ademais, no período contemporâneo, quando se fala de justiça social, pressupõe-se abordá-la sob a perspectiva dos regimes democráticos. A base do conceito de justiça social encontra-se nos clássicos, embora a sua teorização tenha surgido apenas em finais do século XIX e início do século XX. Aristóteles foi o primeiro a propor uma teoria sistemática de justiça da qual resultou o conceito de justiça distributiva. Para este filósofo, a justiça é “aquela disposição de carácter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e a desejar o que é justo” (ARISTÓTELES, 1979, p. 1129). Por sua vez, a justiça distributiva é exercida nas distribuições de honras, géneros e de tudo aquilo que pode ser repartido entre os membros do regime ou da comunidade política (ARISTÓTELES, 1979). Outro pensador no qual se encontra a base do conceito de justiça social é o filósofo e teólogo Tomás de Aquino, que considera que a justiça consiste em dar a cada um o que lhe é devido (AQUINO, 1956). O filósofo apresenta um conceito de

justiça distributiva mais abrangente, considerando que a justiça distributiva não se faz presente apenas na comunidade política como defendia Aristóteles, mas sim em todas as comunidades, como por exemplo, no ensino e na família, assim como na distribuição de cargo de magistério. Por exemplo, na distribuição de bens de uma herança, considera-se como causa o parentesco (AQUINO, 1956).

Neste quadro, existe toda uma tentativa, sobretudo nos finais do século XIX, de autores tomistas no sentido de repensar o conceito de justiça de Tomás de Aquino. Isto ocorre no âmbito da sociedade democrática moderna. A premissa básica dessa sociedade, que, da forma mais abrangente que lhe é compatível, diz respeito à dignidade humana que, numa perspectiva igualitária e universalista, caracteriza-se por um princípio inerente a todos os seres humanos (TAYLOR, 2000). A ideia fundamental é a de que em sociedade todos são iguais, o que se torna essencial entre os seus membros. Uma igualdade no sentido absoluto e não proporcional, em que todo o acto beneficia igualmente os membros da comunidade em conformidade com a lei. Se assim é, significa que numa sociedade democrática se verifica uma ênfase no meio utilizado para alcançar o bem comum, isto é, o bem de todos os membros.

O conceito de justiça social recebe um grande contributo das *Encíclicas Sociais* por parte da Igreja Católica. A Encíclica *Quadragesimo anno* de Pio XI, de 1931, por exemplo, é a primeira das *Encíclicas Sociais* a utilizar o termo de “justiça social” (BARZOTTO, 2010). Ainda que de forma irregular, nos finais do século XIX, os pensadores denominados de católicos sociais ao introduzirem as análises sobre a ética do sistema económico e social dominante, invocavam ideias de justiça distributiva, empregando-as “ocasionalmente a expressão ‘justiça social’, embora sem qualquer percepção de que se atravessava a fronteira de um importante conceito” (MILLER, 1998, p. 324). De entre estes autores, destacam-se dois jesuítas tomistas, o italiano Louis Taparelli d’Azeglio e o francês Antoine, que fundamentam os seus conceitos na justiça legal de Tomás de Aquino (BARZOTTO, 2010). Taparelli d’Azeglio, na sua obra *Saggio Teoretico di Diritto Naturale* (1840), foi o primeiro a utilizar a expressão justiça social, considerando-a que é “a justiça entre homem e homem” (BARZOTTO, 2010, p. 86), onde se invoca o carácter humano das sociedades. Esta perspectiva significa que a justiça social tem por objecto central a igualdade, o que se torna indispensável ao ser humano simplesmente pela sua condição humana, secundarizando as posições ocupadas por cada um num determinado contexto. Para Antoine, na sua obra *Cours d’Économie Sociale* (1899), a justiça social consiste “na observância de todo direito tendo o bem social comum por objeto e a sociedade como sujeito” (BARZOTTO, 2010, p.

87). Na óptica deste jesuíta francês, ainda que numa perspectiva económica, todos os membros da sociedade devem colaborar na obtenção e participação do bem comum, que pressupõe a necessidade de observância da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, foi em inícios do século XX que se iniciou realmente a teorização acerca da justiça social por influência da obra *Social Justice* (1900) do norte-americano Westel Willoughby. Este pensador, professor de Ciências Políticas na Universidade John Hopkins, foi influenciado pelos últimos idealistas, como por exemplo o filósofo inglês e membro do movimento britânico de idealismo, Thomas Hill Green. Willoughby (1900) considera que as condições sociais e económicas dos povos de todos os países civilizados são submetidas às mesmas provas de equidade e de justiça com que já se questionaram no passado. Por outras palavras, o norte-americano entendia que a expansão do conhecimento era responsável por gerar uma procura natural pela justiça social. Outros autores contribuíram igualmente para a teorização da justiça social no século XX, como por exemplo Leonard Trelawny Hobhouse com a obra *The Elements of Social Justice* (1922). Willoughby (1900) e Hobhouse (1922) entendiam que a sociedade se apresenta como um organismo em que o desabrochar de cada um dos seus elementos requer o concurso de todos os outros com o objectivo da justiça social, visando determinar os arranjos institucionais que permitirão a cada pessoa contribuir plenamente para o bem-estar social.

A ideia de justiça social encontra-se intrinsecamente vinculada à ideia de dignidade da pessoa humana e do bem comum que só será possível quando vinculado aos regimes democráticos em que não importa que seja “mulher ou homem, rico ou pobre, poderoso ou fraco (...), cada qual recebe um tratamento igual” (HÖFFE, 2003, p. 12). Porém, a concepção da justiça social é influenciada sobremaneira pelo contexto social e pelas condições históricas da sua emergência.

CONTRIBUTO DE JONH RAWLS

Os pensadores contemporâneos deram um importante contributo para a teorização da justiça social, embora baseando-se nas teorias clássicas. Dentre esses, destaca-se um dos mais ilustres filósofos políticos contemporâneos: Jonh Rawls, que nasceu no ano de 1921 e foi professor de filosofia política na prestigiada Universidade de Harvard. Uma das suas obras mais valorizadas é *Uma Teoria da Justiça* de 1971, que oferece um modo de pensar sobre a justiça social, que acreditamos ser útil para as exigências do mundo contemporâneo. Rawls (2002b, p. 3) defende nesta obra, que a justiça “é a primeira virtude

das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento”, e esta concepção reconhece a ideia da justiça como equidade. Por outras palavras, “todas as pessoas têm igual direito a um projecto inteiramente satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos” (RAWLS, 2002a, p. 47).

No pensamento de Rawls, procuramos compreender particularmente a concepção da justiça como equidade, que, além de se encontrar retratada na obra *Uma Teoria da Justiça* (2002), é também aprofundada nas obras *Justiça e Democracia* (2000) e *Justiça como Equidade: Uma Reformulação* (2001). Para o autor, na justiça como equidade, a “posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção da justiça” (RAWLS, 2002a, p. 13). Neste sentido, “uma das metas praticáveis da justiça como equidade é fornecer uma base filosófica e moral aceitável para as instituições democráticas e, assim, responder à questão de como entender as exigências da liberdade e da igualdade” (RAWLS, 2003, p. 6-7). Esta concepção parte de uma designação hipotética de como a justiça deveria funcionar nas democracias constitucionais, diferente logicamente do que se tem verificado na prática. Para Rawls (2000), o objectivo da justiça como equidade não é metafísica e nem epistemológica, mas sim prática onde a sociedade constitui um sistema de cooperação social equitativa entre pessoas livres e iguais, sendo estas pessoas tidas como cidadãos que podem estabelecer de forma voluntária e informada um acordo político racional. O objecto principal da justiça para Rawls diz respeito à “estrutura fundamental da sociedade ou, mais exactamente, o modo como as maiores instituições sociais distribuem os deveres e os direitos fundamentais e determinam a subdivisão dos benefícios da cooperação social” (MAFFETTONE; VECA, 2005, p. 390). Desta forma, a sociedade deverá dar “melhor atenção aos que nasceram em posições sociais menos favorecidas” (BITTAR; ALMEIDA, 2010, p. 451).

A justiça como equidade integra dois princípios fundamentais, a saber: primeiro, o princípio da igual liberdade para todos e que exige naturalmente que “certos tipos de regras, aquelas que definem as liberdades básicas, se apliquem igualmente a todos e permitam a mais abrangente liberdade, compatível com uma liberdade igual para todos” (RAWLS, 2002a, p. 68); isso, significa que os direitos e as liberdades básicas referenciados por Rawls devem ser iguais para todos, portanto, “a posse dessas liberdades define o *status* comum e garantido dos cidadãos iguais em uma sociedade democrática bem-ordenada” (RAWLS, 2000, p. 188). E o segundo, é o princípio da igualdade equitativa de oportunidades, e que se aplica à distribuição de renda e de riqueza, ou seja, mesmo que não seja feita de forma

igual, ela deve ser proveitosa para todos, principalmente para os mais desfavorecidos. Este princípio considera que em todos os sectores da sociedade “deveria haver, de forma geral, iguais oportunidades de cultura e de realização para todos (...) e as expectativas daqueles com as mesmas habilidades e aspirações não devem ser afectadas pela sua classe social” (RAWLS, 2002a, p. 77). Em suma, a igualdade equitativa de oportunidades “exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma oportunidade equitativa de ter acesso a eles” (RAWLS, 2003, p. 61).

Deste modo, a justiça em Rawls apresenta uma relação directa com a distribuição de recursos e oportunidades, pois justifica-se o facto de ocorrer a desigualdade de distribuição, desde que se for para beneficiar aqueles que têm dificuldades, ou são mais vulneráveis. Tendo como referência o caso da justiça social em Cabo Verde, interessa-nos compreender o segundo princípio, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades e a sua aplicação prática na sociedade cabo-verdiana, em que, segundo a Constituição da República de Cabo Verde de 1992, é democrática, justa e plural, onde todos os cidadãos estão sujeitos às leis, e com isso ela se constrói e desenvolve-se, tendo em vista o bem comum e a cidadania no sentido plural e igual.

JUSTIÇA SOCIAL EM CABO VERDE À LUZ DA TEORIA DE JONH RAWLS

O rápido processo da globalização coloca novos desafios à manutenção e reforço da justiça social em países em vias de desenvolvimento como é o caso de Cabo Verde. Aqui são exigidos formas de evolução e de instrumentos políticos no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento e o cumprimento das metas definidas pelos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM). Porém, num mundo em que existem riscos sociais globais, associados às crises económicas e financeiras e à violação dos direitos humanos, a capacidade dos indivíduos para lidarem sozinhos com estes problemas é menor, sendo que é necessário a intervenção dos Estados para neutralizarem estes e outros problemas. Em Cabo Verde este fenómeno não tem sido diferente, pois desde a independência em 1975, que simbolizou um período de grandes desafios para o arquipélago, o Estado tem procurado colocar em prática os ideais da justiça social que sempre nortearam a filosofia do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde (PAICV), revertendo o facto de a população ter vivido em vários momentos da sua história “situações de pobreza extrema e que, até finais da primeira metade do século passado, deram lugar a períodos de fomes, secas e mortandades” (FURTADO, 2008, p. 18). A justiça social é um direito consagrado

na Constituição, que precisa de uma atenção constante para a coesão da sociedade cabo-verdiana. Constitui uma importante ferramenta para diminuir a pobreza e desigualdade, tal como tem sido demonstrado através da longa experiência em países mais desenvolvidos, onde, no caso de Cabo Verde, se investiu, desde a independência, no desenvolvimento social.

A promoção da coesão social caracteriza-se por ser um dos alicerces do regime de Partido Único (1915-1990), com políticas nacionais mais alargadas que procuram estrategicamente a promoção da justiça social, apesar de que a prática sociopolítica possa ser, em alguns casos, questionável. De forma indirecta, faltava estabelecer um processo de diálogo social mais alargado, tendo em vista a concepção do regime – Democracia Nacional Revolucionária – que pudesse reflectir sobre as noções de justiça social e de equidade, bem como garantir uma apropriação e uma responsabilidade de base mais alargada.

Ante este cenário, cabia às autoridades governativas nacionais delinear estratégias, materializadas através de políticas públicas, para pôr cobro às dificuldades que o arquipélago atravessava, onde as políticas na área da educação, saúde e agricultura e sobretudo na protecção social, não podiam ser concebidas e implementadas de forma isolada, principalmente quando o que estava efectivamente em jogo era o desenvolvimento socioeconómico do país. Graças à articulação entre estes sectores e Ajuda Pública para o Desenvolvimento (APD), foi possível superar e amenizar os constrangimentos económicos e sociais a médio e longo prazo. Entretanto, alguns aspectos fundamentais, que eram tidos como alicerçais, falharam no processo da afirmação da justiça social em Cabo Verde. Poderemos apresentar, por exemplo, a questão da liberdade, que corroborada com a perspectiva de Sen (2000), se caracteriza por um dos fundamentos da igualdade e, por conseguinte, da justiça social.

O advento da Segunda República (1991) marca uma nova era na história de Cabo Verde, onde se institui uma Democracia Representativa que se configurou num Estado de Direito Democrático ou num Estado de justiça social, visto que o desenvolvimento exigia a eliminação das principais fontes de privação de liberdade, nomeadamente a pobreza e tirania, carência de oportunidades económicas e da destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos (SEN, 2000). Neste sentido, verificou-se em toda a década de noventa, o desenvolvimento social, político e económico, procurando minimizar a pobreza e reforçar a justiça social, liberdade civil e política e a participação popular com aposta também no

processo de descentralização. Para o Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional (2002), o combate à pobreza e desigualdade social deve ser feito “no quadro de políticas estruturais amigas de um crescimento robusto e gerador de emprego como objectivo cardeal” (MFPDR, 2002, p. 5). Verifica-se aqui que a prática não tem sido compatível com esta tendência, mais ainda que “o desenvolvimento de Cabo Verde deve, pois, processar-se, tendo como vertente fundamental a luta contra a pobreza, assegurando a todos o acesso a um nível de rendimentos aceitável, numa perspectiva de dignificação da pessoa humana” (MFP, 2001, p. 48). À luz do princípio da igualdade equitativa de oportunidades de Rawls, procuramos compreender a dignidade da pessoa humana e o bem estar-comum em Cabo Verde, no contexto onde se tem feito uma leitura negativa da capacidade das instituições sociais e políticas de responder de forma célebre às necessidades da população cabo-verdiana.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O BEM COMUM EM CABO VERDE:

Desafios

As desigualdades sociais em Cabo Verde, com reflexo na pobreza, no desemprego, na exclusão social, nas precárias condições habitacionais, no fraco acesso aos serviços básicos, ameaçam a estabilidade da sociedade e ferem os princípios da dignidade da pessoa humana e o bem comum. Num Estado de Direito Democrático, presume-se que a justiça social seja um dos elementos por excelência da unidade nacional e o equilíbrio das instituições. Neste país, a integração das diferentes camadas sociais existentes e um projecto que abranja a sociedade como um todo, deverá basear-se na ideia da legitimação do poder e do seu exercício e que tal só será possível, caso haja uma coexistência equilibrada, tanto na prática social como a nível individual e colectiva, da liberdade e igualdade entendida “não apenas como fim da realização do Direito, mas também como Justiça social” (FONSECA, 2011, p. 284). A CRCV (1992, art. 7) procura promover o bem-estar de todos cidadãos, nomeadamente as camadas mais desfavorecidas e remover de forma progressiva todos os obstáculos que impedem a real igualdade entre estes. Esta perspectiva enquadra-se na concepção de Rawls (2002b, p. 66), que considera que “todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, bem como as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualitariamente, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos”.

Em Cabo Verde é preciso que as instituições sejam verdadeiramente independentes e os sujeitos comunitariamente autênticos e legítimos, ou seja, representantes originários “da comunidade no seu todo e da sua última intencionalidade axiológica, não de qualquer ideologia política, partido ou classe” (NEVES, 1995, p. 241). Em Cabo Verde, baseando-se na concepção de Rawls (2002a, p. 57), o objecto dos princípios de justiça social deve ser a estrutura básica da sociedade, onde a ordenação das principais instituições sociais deveria seguir um esquema de cooperação, pois “esses princípios devem orientar a atribuição de direitos e de deveres nessas instituições e determinar a distribuição dos benefícios e dos encargos da vida social”.

À medida que se verificam melhorias nas condições de vida, supostamente a pobreza e a desigualdade social deveriam diminuir, isto é, enquanto se aumenta a riqueza nacional, em condições de elevada justiça social, espera-se que os sectores mais vulneráveis tenham acesso a melhores condições (INE, 2004). Entretanto, o que se verifica na prática é que a população cabo-verdiana tem, por vezes, estado insatisfeita com a actuação das instituições, principalmente no que se refere ao cumprimento do princípio de igualdade. O fosso entre os mais ricos e os mais pobres tem aumentado de forma significativa e, contraditoriamente, o crescimento da riqueza nacional tem aumentado a desigualdade social em Cabo Verde. Por exemplo, segundo o índice de *Gini*², a desigualdade passou de 0,43 em 1989 para 0,57 em 2004 (INE, 2004).

As opiniões partilhadas pelos cabo-verdianos incentivam para a necessidade de se pensar a justiça social, concretamente no que se refere ao cumprimento dos princípios da igualdade e da liberdade. Pelo facto de os direitos e as liberdades básicas moldarem “por intermédio das instituições, uma cultura pública que estimula a confiança mútua e as virtudes cooperativas” (RAWLS, 2003, p. 177-178), neste caso, do país entre a sociedade civil e as instituições públicas. Pelo contrário, estaria em destaque a emergência e afirmação de uma “cultura de intransigência que vem, gradualmente, corroendo todo um sistema, abalado e fragilizado, na sua essência, por contradições profundas e conflitos manifestos ou latentes” (MONTEIRO, 2001, p. 349-350). Torna-se aqui necessário ultrapassar estas limitações e promover o verdadeiro sentido da dignidade humana e o bem comum, consagrados na CRCV, que requer a imparcialidade e cooperação entre as instituições no

² Índice de *Gini*, mensurado através de uma escala de 0 a 1 em que o coeficiente é multiplicado por 100, é um instrumento estatístico que procura medir a desigualdade social e nível de concentração de riqueza numa determinada população. De forma muito resumida, significa que quando mais o índice de *Gini* se aproxima de zero (0) melhor é a repartição de riqueza e menor é o nível de desigualdade social, por outro, quando mais o índice se aproxima de um (1) pior é a repartição de riqueza ou maior é o nível de desigualdade social.

âmbito de um diálogo concertado com as camadas mais desfavorecidas da sociedade cabo-verdiana. O que requer que a estrutura básica da sociedade deve “ordenar as desigualdades de riqueza e de autoridade de maneira consistente com as liberdades iguais” (RAWLS, 2002, p. 46), sendo que as prioridades lexicais da justiça “representam o valor das pessoas, que, segundo Kant, estão acima de qualquer preço” (RAWLS, 2002a, p. 653).

É preciso atender a este problema moral na sociedade cabo-verdiana e combater a ideia de uma justiça social a duas velocidades, ou seja, uma para os pobres e outra para os mais abastados. Vale a pena que seja feito um esforço que permita assegurar a realização da justiça social compatível com as exigências do mundo moderno e do Estado de Direito Democrático. Todos os cidadãos são iguais, independentemente da sua condição financeira e social e, neste sentido, a prioridade das liberdades fundamentais, na concepção de que todas são todos livres e iguais, faz parte dos termos equitativos de cooperação social (RAWLS, 2002b).

A retórica política e institucional não tem sido compatível com a *praxis* em Cabo Verde. Mesmo que a Constituição tenha como primado a justiça social, os sucessivos governos têm vindo a trabalhar no sentido de debelar os problemas relacionados com a promoção da dignidade da pessoa humana e do bem comum, apesar da desigualdade social estar a aumentar de forma considerável. As famílias mais vulneráveis e desprovidas de recursos têm sido afectadas de forma particular pelas políticas sociais, que não têm sido compatíveis com a realidade socioeconómica do país. Apesar dos avanços desde a independência, com a massificação do ensino e o país ter cumprido na sua maioria os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), ainda hoje as famílias mais vulneráveis não apresentam as condições necessárias para prestar uma boa educação aos seus filhos e usufruir das mesmas condições de acesso e de permanência no ensino. Ademais, a distribuição da renda e da riqueza em Cabo Verde não obedece ao princípio da igualdade, onde as famílias não têm as mesmas oportunidades de acesso à cultura e à sua realização, pois verifica-se cada vez mais um fosso entre os mais abastados e a população mais vulnerável. Pelos relatos na comunicação social, mesmo com as reformas efectuadas, os cargos públicos e posições sociais deveriam estar abertos, não apenas no sentido formal, mas igualmente no sentido prático. Estes problemas só serão ultrapassados se existir concertação estratégica entre as instituições sociais e políticas e a população cabo-verdiana. Deverá ser feita uma concertação no sentido de uma orientação estratégica para todos os sectores, aglutinando e sistematizando as diferentes políticas sociais com implicações nas famílias cabo-verdianas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As grandes transformações sociais operadas à escala mundial têm tido igualmente repercussão em Cabo Verde, sendo essas marcadas por profundas desigualdades sociais. Estas têm afectado particularmente as famílias mais vulneráveis e desprovidas de recursos. A lógica desta tendência resumir-se-ia naquilo que Rousseau (2000, p. 141) defende, na ideia de que se vemos um punhado de poderosos e de ricos no auge da grandeza e da fortuna, “ao passo que a multidão rasteja na obscuridade e na miséria, é porque os primeiros só estimam as coisas de que gozam na medida em que os outros delas carecem e, sem mudar de estado, cessariam de ser felizes se o povo deixasse de ser miserável”. É urgente a discussão em torno da promoção da justiça social em Cabo Verde, pois o país tem vindo a atravessar grandes problemas em termos estruturais. Ancoramos na concepção de Rawls, propondo algumas possíveis alternativas que poderão minimizar o risco de uma justiça social que não prima pelo princípio da dignidade da pessoa humana e do bem-estar comum. A promoção da justiça social encontra-se consagrada na CRCV e como tal deve ser respeitada, independentemente das classes sociais e das condições económicas de cada um dos seus habitantes. Aliás, há que beneficiar sempre os mais desfavorecidos em detrimento da felicidade de alguns, como defende Rawls.

A sociedade, como um conjunto de sistema, deverá funcionar no sentido de se atingir o bem-comum e o respeito pela dignidade da pessoa humana. Se assim é, eticamente há que primar, numa sociedade democrática como a cabo-verdiana, pela participação popular, pelo respeito aos direitos humanos e pela construção da justiça social mesmo, onde muitas vezes, a injustiça tem sido imperativa. As instituições cabo-verdianas necessitam de congregar esforços no sentido de se atingir um desenvolvimento integrado na sociedade que impere pelo bom senso e o diálogo com o objectivo da cooperação, que implica o respeito mútuo e o benefício de todos. Há que primar particularmente pela justiça social onde estas instituições têm a tarefa fundamental de organizar o sistema social, político e económico com base na inviolabilidade da cidadania igual.

Este artigo permite que os demais investigadores e académicos sejam despertados no sentido de problematizarem este campo de estudo, explorando outras perspectivas e concepções de análise no que se refere à justiça social em Cabo Verde. Este campo de estudo necessita de um profundo debate, apesar da escassez de estudos e do número limitado de documentos científicos nacionais. Neste sentido, é preciso articular a literatura

nacional com a internacional, procurando estudos que versem sobre outras realidades similares.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de. **Suma Teologica**. Madri: BAC, 1956.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

ANP. **Constituição da República de Cabo Verde**. Praia: Assembleia Nacional Popular, 1992.

BARZOTTO, Luiz Fernando. Pessoa e Reconhecimento: Uma Análise Estrutural da Dignidade da Pessoa Humana. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio (Org.). **Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 39-67.

BITTAR, Eduardo Carlos; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

FONSECA, Jorge Carlos. **Cabo Verde: Constituição, Democracia e Cidadania**. Coimbra: Almedina, 2011.

FURTADO, Cláudio. **Dimensões da Pobreza e da Vulnerabilidade em Cabo Verde: Uma Abordagem Sistêmica e Interdisciplinar**. Dakar: CODESRIA, 2008.

HOBHOUSE, Leonard Trelawny. **The Elements of Social Justice**. New York: H. And Holt Company, 1992.

HÖFFE, Otfried. **O que é Justiça**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

INE. **O Perfil da Pobreza em Cabo Verde – IDRF 2001/2002**. Praia: Instituto Nacional de Estatística – Gabinete do IDRF, 2004.

MAFFETTONE, Sebastiano; VECA, Salvatore (Org.). **A Ideia de Justiça de Platão a Rawls**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MFPDR. **Plano Nacional de Desenvolvimento 2002-2005**. Praia: Ministério das Finanças, 2002.

MFP. **Programa de Acção Nacional para o Decénio 2001-2010**. Praia: Ministério das Finanças, 2001.

MILLER, David. Perspectivas de Justiça Social. **Análise Social**, v. 33, n. 146/147, p. 323-339, 1998.

MONTEIRO, Augusto César. **Recomposição do Espaço Social Cabo-Verdiano**. Mindelo: Edição do Autor, 2001.

NEVES, António Castanheira. Justiça e Direito. **Digesta**, v. 1, p. 205-269, 1995.

**Justiça social em Cabo Verde à luz da teoria de John Rawls:
Entre a retórica político-institucional e *praxis*
Nataniel Andrade Monteiro**

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: Uma Reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Editora Ática, 2002b.

_____. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Loyola, 2000.

WILLOUGHBY, Westel. **Social Justice**. New York: Macmillan, 1900.

YIN, Robert. **The Case Study Anthology**. Londres: SAGE, 2004.

Recebido para publicação em 23/10/2015

Aceito para publicação em 26/01/2016